



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3424/2023

### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital nº 3424/2023**, que trata do Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos de informática. A impugnação foi apresentada pela Empresa **TJC IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 47.324.135/0003-38**. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, voltadas basicamente ao prazo de entrega dos equipamentos previstos no Edital, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

- Que o prazo de 15 (quinze) dias exigido no Edital para entrega dos equipamentos é excessivamente exíguo e que tal medida restringe o universo de licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais;

- Dentre outras alegações sugere que amplie-se o prazo de entrega dos equipamentos passando para 17 (dezesete) dias úteis.

- E por fim requer aditamento do Edital, acolhendo-se a impugnação nos termos propostos.

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso, decidir e fundamentar a decisão a ser adotada.

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação, a saber: princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme reza o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Passando a análise da impugnação ao Edital movida pela TJC IMPORTADORA LTDA, verifica-se que a pretensão da impugnante é obter a retificação do Edital, ampliando-se para 17 (dezesete) dias úteis o prazo de entrega dos equipamentos.

Obviamente é interesse da Administração celeridade para o recebimento dos equipamentos licitados, no entanto, também é interesse da Administração ver corrigidos e/ou suprimidos condições e critérios do Edital que possam restringir o caráter competitivo do certame e conseqüentemente obter o maior número possíveis de interessados em participar da licitação.

Desta forma, é recomendável que se altere o prazo de entrega dos equipamentos. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no Edital passa para 30 (trinta) dias, superior inclusive ao prazo de 17 (dezesete) dias úteis sugeridos pela Impugnante.



85/0

**DA DECISÃO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO** do Edital nº 3424/2023, passando o prazo de entrega dos equipamentos para 30 (trinta) dias após a convocação. Considerando que tal alteração implica na formalização de propostas, deve-se promover a reabertura do prazo inicialmente estabelecido com as devidas publicações nos meios legais. Assim, fica designado o dia 30 (trinta) de junho/2023 para a abertura das propostas e a realização da disputa, mantidos os mesmos horários.

Caçapava do Sul, 16 de junho de 2023.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
Pregoeiro.